

## Projeto-Lei n.º 316/XV/1.<sup>a</sup>

Altera o Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, alargando o complemento excecional a pensionistas não residentes em território nacional e aos reformados inseridos em fundos de pensões privados

### Exposição de motivos

Foi aprovado em Conselho de Ministros, no passado dia 6 de setembro, um conjunto de medidas excecionais de apoio ao rendimento das famílias<sup>1</sup>, entre as quais se inclui um complemento excecional a pensionistas. O referido complemento corresponde a 50 % do valor pago em outubro que o pensionista auferir a título de pensões ou de complementos por dependência, por cônjuge a cargo, extraordinário de solidariedade ou extraordinário de pensão de mínimos.

Este apoio exclui os pensionistas não residentes em território nacional e ainda os reformados inseridos em fundos de pensões privados, o que não se compreende, pois, resulta numa desigualdade de tratamento e numa violação do princípio da igualdade sob o ponto de vista jurídico-constitucional.

Veja-se que quanto aos primeiros — os pensionistas não residentes em território nacional — entre 2011 e 2016, os mesmos sofreram cortes devido à Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES), imposta pelo Estado Português e implementada como medida transitória em 2011 antes da chegada da Troika a Portugal, no Orçamento de Estado para 2011<sup>2</sup>. Nesta linha de raciocínio, se o Governo quando cortou, fê-lo a todos os pensionistas, residentes e não residentes no território nacional, deve agora, na

---

<sup>1</sup> [Decreto-Lei n.º 57-C/2022 | DRE](#)

<sup>2</sup> [Reformados de Macau acusam Portugal de “discriminação” quanto a suplemento extra – Observador](#)

mesma ótica, alargar o complemento excecional aos pensionistas residentes fora do território nacional, como aliás foi a sugestão do Presidente da Associação dos Aposentados, Reformados e Pensionistas de Macau (APOMAC).<sup>3</sup> Quanto aos segundos — os reformados inseridos em fundos de pensões privados — as suas reformas são pagas por uma das seguintes formas: na totalidade pelos fundos de pensões privados ou de modo parcial pela segurança social e pelos fundos de pensões privados.

Neste aspecto não se compreende que uma medida implementada pelo Governo com vista à mitigação da inflação não inclua os reformados que auferem pensões providas de fundos privados.

A título de exemplo, sublinha-se o caso dos pensionistas bancários que tanto contribuíram com a sua atividade para um setor de fulcral importância no país<sup>4</sup>, o setor bancário, que apresentou resultados líquidos de 616,5 milhões de euros no fecho do primeiro trimestre de 2022<sup>5</sup>.

Não deve ser fundamento da omissão destes pensionistas do diploma acima referido a sua não integração no regime da Segurança Social ou que os mesmos tenham descontado apenas uma parte do salário para este sistema por integrarem em uníssono o sistema da Segurança Social e os sistemas de pensões privados.

Por sua vez, a omissão destes pensionistas contradiz o sumário do diploma que veio estabelecer as medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação, nomeadamente na parte em que o referido diploma define as medidas excecionais como “apoio universal e abrangente”. Pressupõe-se que um apoio universal e abrangente seja um conjunto de direitos inerentes a todos aqueles que sejam pensionistas, o que não se verificou.

Com efeito, considera-se que esta situação viola o princípio disposto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, o que não deve ser ignorado num Estado de

---

<sup>3</sup> [Reformados de Macau acusam Portugal de “discriminação” quanto a suplemento extra \(tsf.pt\)](#)

<sup>4</sup> [Dezenas de milhares de bancários excluídos do bónus de meia pensão \(dinheirovivo.pt\)](#)

<sup>5</sup> [Seis maiores bancos em atividade em Portugal dispensaram quase três mil trabalhadores \(dinheirovivo.pt\)](#)

direito democrático como é o Estado Português. O princípio constitucional referido entende-se como um limite objetivo da discricionariedade legislativa, e por consequência, proíbe a criação de medidas que estabeleçam distinções discriminatórias, isto é, desigualdades de tratamento materialmente não fundadas ou sem qualquer fundamentação razoável, objetiva e racional como se extrai do Acórdão n.º 437/2006 de 12 de julho do Tribunal Constitucional<sup>6</sup>.

Assim, ao abrigo das disposições procedimentais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte projeto-lei:

### Artigo 1.º

#### Objeto

Procede à alteração das medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, alargando o complemento excecional a pensionistas não residentes em território nacional e aos reformados inseridos em fundos de pensões privados.

### Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro

É alterado o artigo 4.º, n.º 2, o qual passa a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 4.º

[...]

1 - [...].

---

<sup>6</sup> [TC > Jurisprudência > Acórdãos > Acórdão 437/2006 \(tribunalconstitucional.pt\)](#)

2- Os pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e os pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, que auferiram pensões abrangidas pelas Leis n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e 52/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, e ainda os pensionistas cujas pensões são provenientes de fundos de pensões privados, têm direito, em outubro de 2022, a um montante adicional de pensões.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].”

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a aprovação do orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Palácio de São Bento, 26 de setembro de 2022,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa